

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1127/81, 1147/81, 1166/81, 1170/81, 1172/81  
INTERESSADO : EPSG DE INÚBIA PAULISTA / INÚBIA PAULISTA E OUTROS  
ASSUNTO : Matricula sem idade legal - Convalidação  
RELATOR : Consº João Baptista Salles da Silva  
PARECER CEE Nº 1353/81 - CEFG - Aprovado em 26/8/81

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

1.1 - Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente, pedido de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º Grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1127/81 - DREPP - 3460/61

2- EEPPG (Isolada) da Fazenda Araponga - Inúbia Paulista  
Gislaine uilves Campato - 1ª série - 1976

PROCESSO CEE Nº 1147/81 - DREL - 1071/81

EEPPG "Profª Sílvia Jorge Pollastrini"- Itanhaém  
Roseni dos Santos Terrinha - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 1166/81 - DREPF - 5658/80

E. (Emergência) do Bairro do Barro Branco - Lagoinha  
Mônica Fonseca da Silva - 1ª série - 1971

Escola Municipal do Bairro do Faxinaí - Lagoinha  
Daniel Alves Ribeiro - 1ª série - 1976

Escola Mista do Bairro do Cantagalo - Lagoinha  
Angela Maria de Godoy - 1ª série - 1972

Quanto a Maria Elizabete Corrêa fica convalidada a sua matrícula na EEIG (Emergência) do Bairro Paraitinga - Lagoinha em 1978, pois submeteu-se a avaliação de escolaridade apresentando condições de cursar a série em que se encontra.

PROCESSO CEE Nº 1170/81 - DREVP - 265/81

Escola "Profª. Zilda Gouveia" - Santo André  
Míriam-i Lessa de Almeida - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 1127/81 E OUTROS - PARECER CEE Nº 1 3 5 3 / 8 1 -fls.2-

PROCESSO CEE nº 1172/81 - DREPP - 34-7/81

Centro Educacional SESI - 283 - Osvaldo Cruz

Meire Cristina Couto - 1ª série - 1970

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época, que assim dispunha: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º Grau, sem ter a idade mínima legal exigida".

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º Grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1127/81 - DREPP- - 3460/81

2 - EEPG (Isolada) da Fazenda Araponga - Inúbia Paulista

Gislaine Alves Campato - 1ª série - 1976

PROCESSO CEE Nº 1147/81 - DREL - 1071/81

EEPG "Profª. Sílvia Jorge Pollastrini" - Itanhaém

Roseni dos Santos Terrinha - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 1166/81 - DREPP - 5658/80

E. (Emergência) do Bairro do Barro Branco - Lagoinha

Mônica Fonseca da Silva - 1ª série - 1971

Escola Municipal do Bairro do Faxinaí - Lagoinha

Daniel Alves Ribeiro - 1ª série - 1976

Escola Mista do Bairro do Cantagalo - Lagoinha

Angela Maria de Godoy - 1ª série - 1972

Quanto a Maria Elizabete Corrêa fica convalidada a sua matrícula na EEPG (Emergência) do Bairro Paraitinga - Lagoinha em 1978,

PROCESSO CEE Nº 1127/81 E OUTROS - PARECER CEE Nº 1353/81 -fls.3-

pois submeteu-se a avaliação de escolaridade apresentando cordão de cursar a série em que se encontra.

PROCESSO CEE Nº 1170/81 - DREVP - 265/81

Escola "Profª Zilda Gouveia" - Santo André

Mírian Lessa de Almeida - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 1172/81 - DREPP - 3457/81

Centro Educacional SESI - 283 - Osvaldo Cruz

Meire Cristina Couto - 1ª série - 1970

São Paulo, 15 de julho de 1981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de julho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente